

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 474, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Transfere para a Parte Permanente dos Quadros das Secretarias de Estado os cargos de Servente, Contínuo e Porteiro, cria a carreira de Servente-contínuo-porteiro, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos de servente, contínuo e porteiro, que pelo Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, passaram para a Parte Suplementar do Quadro Geral, voltam a integrar a Parte Permanente dos Quadros das Secretarias de Estado a que se refere o artigo 12, da Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948.

Artigo 2.º — Fica criada, com os cargos acima citados e lotados em cada Secretaria de Estado, a carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, nos Quadros das mesmas Secretarias.

Artigo 3.º — O provimento das vagas que ocorrerem na carreira em apreço será feito por promoção, na forma que a lei determinar.

Parágrafo único — Para o provimento das vagas na classe a que corresponder o exercício das funções de Porteiro, será dada preferência aos que, na data desta lei, estiverem exercendo essas funções.

Artigo 4.º — A carreira referida no artigo 2.º será reorganizada, sob a forma técnica de pirâmide, por ocasião das providências a que se refere o § 6.º, do artigo 12, da Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948.

Artigo 5.º — Os cargos de servente e porteiro de estabelecimentos de ensino passam a pertencer ao Quadro do Ensino, Parte Permanente, sendo considerados isolados, de provimento efetivo (Tabela II, PP, QE).

Parágrafo único — Os cargos de porteiro, a que se refere este artigo, serão providos por promoção dentre os serventes do próprio estabelecimento, na forma que a lei determinar.

Artigo 6.º — Nos estabelecimentos de ensino onde não existirem serventes e porteiros efetivos, serão criados os respectivos cargos, oportunamente, por proposta do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único — Quando se der a criação de estabelecimentos de ensino, serão criados também os cargos de servente e porteiro necessários, dentro dos limites estabelecidos na legislação do ensino em vigor.

Artigo 7.º — Para o provimento dos cargos que forem criados na classe inicial da carreira a que se refere o artigo 2.º, bem como os do Quadro do Ensino, será dada preferência aos atuais diaristas.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Cesar Lacerda de Vergueiro

Caio Dias Baptista

Lineu Prestes

José Scarcella Portella

João de Deus Cardoso de Mello

Salvador de Toledo Artigas

Herbert Maya de Vasconcelos

José João Abdala

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 475, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 105.000,00 à Secretaria do Governo, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, o crédito especial de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) destinado a ocorrer à despesa com a continuação do pagamento das pensões a que têm direito os srs. Julio Guerra e Archimedes Dutra, em gozo do "Prêmio de Aperfeiçoamento Artístico".

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em Cr\$.. 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) a verba n. 15-8.98.4, item 489 do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do crédito aberto pelo artigo 1.º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 476, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Abertura de um crédito especial de Cr\$ 19.945,40 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 19.945,40 (dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), destinado à regularização do excesso de despesa verificado durante o ano de 1948, nas verbas orçamentárias da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 477, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Dispõe sobre ano escolar e alteração de regime de férias no ensino profissional agrícola, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O ano escolar, nos estabelecimentos de ensino agrícola subordinados à Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, é dividido em dois períodos letivos, o primeiro de 1.º de março a 30 de junho e o segundo de 1.º de agosto a 30 de novembro.

Artigo 2.º — Os exames de que trata o artigo 35 do Decreto n. 7.073, de 6-4-1935, serão prestados na segunda quinzena de junho e na primeira de dezembro.

Artigo 3.º — Os exames de admissão e de segunda época serão prestados na segunda quinzena de fevereiro, período esse também reservado para as matrículas.

Artigo 4.º — São períodos de férias escolares nos estabelecimentos referidos no artigo 1.º o mês de julho e o período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.861, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

Declara de utilidade pública um imóvel situado em São Pedro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 610.000 metros quadrados (seiscentos e dez mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de São Pedro, necessária ao campo de aviação local, já construído, com duas pistas de pouso de, respectivamente, 1.200 e 940 metros de comprimento e uma esplanada para hangares com a área de 16.800 metros quadrados, terreno esse que tem as seguintes características e confrontações: a divisa começa no marco n. 1, colocado a 60 metros no prolongamento da lateral direita da pista n. 228, e, seguindo em ângulo reto com a mesma pista, para a direita, vai ao marco n. 2, na distância de 140 metros, onde, voltando 90º para a esquerda, segue na distância de 150 metros, até o marco n. 3 e deste, fazendo ângulo de 90º à direita, segue 420 metros até o marco n. 4; daí fazendo ângulo de 90º à esquerda, segue 260 metros, até o marco n. 5, de onde, com 90º à esquerda, segue 420 metros, até o marco n. 6; deste fazendo 90º à direita, segue 600 metros até o marco n. 7 e deste, seguindo 250 metros em ângulo

de 90º à esquerda, vai até o marco n. 8, onde, voltando à esquerda em ângulo de 90º, vai na distância de 600 metros, até o marco n. 9; deste, em ângulo de 90º à direita segue na distância de 640 metros, até o marco n. 10, onde, voltando 90º à esquerda, na distância de 230 metros, encontra-se o marco n. 11; deste, voltando 90º à esquerda, segue na distância de 360 metros até o marco n. 12, de onde, fazendo ângulo de 90º à direita, na distância de 150 metros, vai-se ao marco n. 13, e deste segue, em ângulo de 90º à esquerda, na distância de 420 metros, até o ponto de partida, imóvel esse que consta pertencer a Águas Sulfidricas e Termas de São Pedro S. A.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 355, alínea 383, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Expedindo, nos termos do artigo 1.º, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para dd. Leonor Nasser, Odete Marques da Silva e Zilah Vieira Pentead, contratados, a partir de 1.º de março de 1947, por atos de 12 do mesmo mês, para as funções de Auxiliares de Administração da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com os salários de Cr\$ 1.500,00, mensais, o título de nomeação efetiva no cargo de Auxiliar de Administração, Padrão "I", ficando lotados na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Expedindo, nos termos do artigo 1.º, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para os srs. Zeferino dos Santos, Vitorino Ferreira da Silva, Miguel dos Santos, Luiz Gouveia Martins, Isaias Dias, Francisco Pires da Silva, Benedito Franco de Oliveira e Antonio Ribeiro de Souza e dd. Abaraci de Campos Camargo, Corina Lorenza, Elvira Salerno, Inês Pontes, Izabel de Lourdes Camargo, Maria Imaculada Sangirardi, Marina de Freitas Porto Lemos e Terezinha de Jesus Schreiner, contratados, a partir de 1.º de março de 1947, por atos de 12 do mesmo mês, para as funções de Auxiliares de Administração da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com os salários de Cr\$ 1.300,00, mensais, o título de nomeação efetiva no cargo de Auxiliar de Administração, padrão "H", ficando lotados na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Expedindo, nos termos do artigo 1.º, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para o Sr. Eduardo Ramos, contratado, a partir de 1.º de março de 1947, por ato de 12 do mesmo mês, para as funções de Inspetor de Alunos da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com o salário de Cr\$ 1.300,00, mensais, o título de nomeação efetiva no cargo de Inspetor de Alunos, padrão "H", ficando lotado na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Expedindo, nos termos do artigo 1.º, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para o Sr. Almirá Pinto, contratado, por ato de 27 de agosto de 1946, para prestar Serviços Técnicos na Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com o salário de Cr\$ 900,00 e mais o abono de Cr\$ 500,00, mensais, o título de nomeação efetiva no cargo de Escriurário, padrão "G", fazendo jus à diferença por fora de Cr\$ 100,00, mensais, ficando lotado na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Expedindo, nos termos do artigo 1.º, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para os srs. Waldemar Benedito, Silvino de Melo, José Estevão Cruz, Isolino de Oliveira, Benedito Eugênio, Antonio Manoel, Amadeu Leme da Silva e d. Maria Aparecida de Oliveira, contratados, a partir de 1.º de março de 1947, por atos de 12 do mesmo mês, para as funções de Contínuos da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com os salários de Cr\$ 1.100,00, mensais, o título de nomeação efetiva no cargo de Contínuo, padrão "G", ficando lotados na mesma Faculdade, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Expedindo, nos termos do artigo 1.º, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º, do decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, para Da. Maria Francisca Pupo, contratado, a partir de 1.º de março de 1947, por ato de